



Abertura do comércio será liberada com moderações a partir de segunda-feira (6), em Nova Esperança

Decisão foi tomada em reunião realizada na tarde desta sexta-feira (3) pelo Comitê de Enfrentamento da pandemia do Coronavírus (CEC)



Na reunião com membros do Comitê de Enfrentamento da pandemia do Coronavírus (CEC) ficou definido que o comércio de Nova Esperança poderá voltar ao funcionamento a partir de segunda-feira, dia 6 de abril. A medida

é uma recomendação e não uma obrigação; quem optar, ainda poderá preservar as medidas de distanciamento social.

Para a abertura ficaram estabelecidas regras e exigências. É importante frisar que as empresas, indús-

trias e comércios precisam manter hábitos higiênicos e disponibilizar equipamentos de proteção individual para seus colaboradores. Além disso, o decreto ainda estabelece outras medidas que precisam ser rigorosamente adotadas para preservar

funcionários e clientes.

Buscando o equilíbrio e ponderação, o novo decreto permite o retorno das atividades. Porém em casos emergenciais, o mesmo poderá ser revogado e novas medidas devem ser avaliadas e decididas através do

comitê.

O perigo não acabou. As pessoas ainda precisam manter os hábitos de higiene pessoal, distanciamento de outras pessoas, ao tossir ou espirar devem proteger com lenço ou cotovelo e só devem sair de suas casas em

extrema necessidade.

O decreto 5.141 pode ser acessado e baixado no site da Prefeitura de Nova Esperança no menu legislação/leis municipais ou ainda pelo link: <https://bit.ly/3aKIRDA>. Fonte: ASCOM Prefeitura de Nova Esperança



Estudantes da rede estadual já podem baixar aplicativo para assistir às aulas EaD

coronavírus no país.

No aplicativo, além de assistir às aulas, os alunos poderão interagir com seus colegas e professores em tempo real, em um chat que funcionará como uma espécie de “sala de aula virtual”.

O Aula Paraná está disponível para ser baixado em celulares que utilizam o sistema Android (para baixar, clique aqui) e em aparelhos iOS (para baixar, clique aqui). Para fazer o login, o aluno deve colocar seu número do Cadastro Geral da Matrícula (CGM) no campo

“usuário”. Já a senha é a data de nascimento do estudante, no formato DDMMAAAA. Para os alunos que não se lembram de seus CGMs, será adicionada ao site da Área do Aluno a opção “recuperar CGM”.

Leia também: Educação desenvolve EaD com foco no protagonismo do professor

Vale destacar que o Aula Paraná não consome dados de 3G e 4G e pode ser acessado, inclusive, em celulares pré-pagos, já que o Governo do Estado está providenciado pacotes junto às operadoras.

“Estamos passando por um período excepcional que também exige medidas excepcionais. As aulas EaD são a solução que encontramos para que os estudantes do Paraná não tenham seu ano letivo prejudicado por conta do coronavírus. A equipe da Seed está trabalhando muito para que o conteúdo chegue com qualidade aos nossos alunos nesse momento tão difícil”, afirma o secretário Renato Feder.

A partir de segunda-feira (6), as aulas poderão ser acompanhadas tanto no aplicativo

quanto em canais vinculados à RIC, afiliada da Rede Record no Paraná. São três canais diferentes: um para os sextos e sétimos anos do Ensino Fundamental, outro para os oitavos e nonos anos e um terceiro para o Ensino Médio. Os números para sintonização seguem o padrão ponto 2, ponto 3 e ponto 4. Por exemplo: em Curitiba, a transmissão será nos canais 7.2, 7.3 e 7.4. A lista dos canais da RIC por cidade pode ser acessada aqui .

A grade horária de transmissão das aulas está disponível neste link e o documento será

atualizado constantemente. As aulas serão transmitidas no mesmo horário tanto na televisão quanto no aplicativo.

AULAS EAD - O lançamento oficial da iniciativa está previsto para os próximos dias, em conjunto com o governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior.

As aulas na modalidade EaD foram a alternativa encontrada para que os cerca de 1 milhão de estudantes da rede não tenham seu processo de ensino e aprendizagem prejudicado.

Nova Produtiva faz doação de álcool 70% para Defesa Civil e SAMU Colorado

Neste sábado (04), a Defesa Civil e Samu de Colorado recebeu álcool 70% através da Nova Produtiva Cooperativa Agroindustrial e Nova Auto Posto III de Colorado. Foram entregue 50 litros, que serão de extrema importância para atender as duas instituições que estão trabalhando no combate à pandemia, protegendo os profissionais que fazem o atendimento à população.

Tiago Lacerda (Agente da Defesa Civil), que esteve presente no recebimento do álcool, explica que aumentou bastante o consumo desses e outros insumos com os cuidados necessários para assepsia dos ambientes que têm contato direto com a população. “É gratificante receber a solidariedade da empresa nesse momento difícil que enfrentamos, por conta da pandemia da Covid-19

e do aumento no número de casos suspeitos”, disse.

Tiago Lacerda agradeceu o apoio Alexandre Monsó Clemente, gerente dos postos pela doação, e explicou que o material será muito útil para a limpeza das ambulâncias, ambientes de trabalho, móveis e utensílios usados por todos nós profissionais da Defesa Civil e SAMU Colorado.

“Alexandre Monsó Clemen-

te com suas palavras; Nós da Nova Produtiva estamos felizes em sempre tenta ajudar de alguma forma. Ficamos muito orgulhosos de, num momento desse, termos a condição e a velocidade necessárias para auxiliar. Se todo mundo fizer um pouquinho, as coisas ficam mais fáceis. Acreditamos que assim todo mundo sai ganhando”, finaliza. Fonte: Diego Lacerda, Nova Auto Posto III



Feira do Produtor de Nova Esperança retoma atividades

O Prefeito Moacir Olivatti, após uma reunião com lideranças civis e políticas, vigilância sanitária e alguns produtores, decidiu por autorizar a reabertura da Feira do Produtor, realizada às quintas-feiras, desde que obedecidas exigências da Vigilância Sanitária.

Os produtores, além de fornecer produtos de qualidade como sempre, mostra a capacidade de se adaptar na atual situação, se protegendo e protegendo os consumidores. Inclusive, com algumas barracas que ofereciam alimentação, não podendo serem consumidas no local, mas sim embalando-as para



que fossem levadas para casa, em segurança.

As instruções da Vigilância Sanitária, pode se perceber pelas fotos, foram obedecidas à risca, com todos os produtores usando máscaras e com a segurança do local, instruindo os consumidores a obedecerem uma fila, obedecendo



a distância necessária para protegê-los.

Diante disso, é inte-

ressante como podemos nos adaptar à várias situações, sendo criativos,

sem prejudicar ninguém. Uma lição a ser aprendida neste tempo onde deve

imperar o bom-senso e o cuidado com nós mesmos e com os outros.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Parapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Cafelândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DIDÁTICO. APONTADOR, ARQUIVO MORTO POLIONDAS, CADEIRO GRANDE E PEQUENO, CAIXA PARA ARQUIVO, CANETA PINCEL ATÔMICO, CANETAS ESFEROGRÁFICA, CARBONO, CLIPS 1/0 (00), CLIPS 2/0 (00), COLA BASTÃO, COLA BRANCA, CONTACT ESTAMPADO, CONTACT LISO, CONTACT TRANSPARENTE, DUREX, ELÁSTICO DE DINHEIRO, ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS, ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS, ENVELOPE BRANCO FORMATO 072 X 108 MM, ENVELOPE BRANCO FORMATO 176 MM X 250 MM, EVA COLORIDO, FITA CREPE, FITA LARGA, FITA PARA PRESENTE, GRAMPEADOR, GRAMPO PARA GRAMPEADOR PRATA 26/6, GRAMPO TRILHO, JOGOS EDUCATIVOS, LIVRO ATA 100 FOLHAS, LIVRO ATA 200 FOLHAS, LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS, MARCA TEXTO, PASTA AZ, PASTA POLIONDAS, PASTA SUSPensa, PASTA SANFONADA POLINDAS, PERFURADOR, PILOT TC 42, PLÁSTICO PARA ARQUIVO, RÉGUA, RESMA DE PAPEL 4º CHAMEX, SACO PLÁSTICO, TESOURA GRANDE PEQUENA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, INCRITO NO CNPJ N.º 86.763.828/0001-17.
CONTRATADO: CORREA, SILVA & CIA LTDA, COM SEDE NA RUA SÃO PAULO, 447, NO MUNICÍPIO DE COLORADO, NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 78.152.493/0001-72.
VALOR: R\$ 13.386,20 (Treze mil e trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/05/2021.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2020 à 31 de Maio de 2021.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de pagamento mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39.00.00.

Colorado - PR, 01 de Abril de 2020.

Bruno Vieira Luvísotto
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2020 Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 008/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão, nº 90, inscrito no CNPJ/MF n.º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim Campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **HISLA MAIARA COSTA ZAMPONI – CLINICA GINECOLOGICA.**, inscrita no CNPJ nº. **36.697.023/001-44**, com sede Rua Santa Luzia, 112 – Colorado - Paraná.

VALOR: R\$. 55,00 (Cinquenta e cinco Reais) a CONSULTA; Teto de R\$. 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE MEDICOS.

VIGÊNCIA: 03 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Bruno Vieira Luvísotto
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 Processo 015/2020 Credenciamento para Serviços na Área de Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ – por meio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para **Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.**

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia **06 de abril de 2020**, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, no horário das 8h às 11h30min e das, na Dr. Gastão Vidigal, nº 600, fone (44) 3465-1299.
Prazo para entrega dos envelopes: até dia 27 de abril de 2020 às 09:00 hrs.
Data de abertura dos envelopes de documentação: em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao protocolo pela comissão permanente de licitações, nos termos estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento Público.

Eslarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Departamento Municipal de Saúde.

O Edital está disponível no departamento de licitações da Prefeitura, ou solicitado por e-mail: secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br

Cruzeiro do Sul, 03 de abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, torna público a HOMOLOGAÇÃO do LOTE 1 do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto: aquisição de uma mini pí carregadeira nova, lotes 1, conforme especificações mínimas previstas no anexo II do presente edital, proveniente de convênios celebrados junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, proveniente do convênio 847420/2017; proposta 020918/2017; Contrato de repasse 847420/2017/MAPA/CAIXA, em favor da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.063.653/0010-24, com endereço na Rua José Semes, numero 17680, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cruzeiro do Sul, 03 de abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

=====ESTADO DO PARANÁ=====
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DO 04 TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO REDUÇÃO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato nº **134/2019** – MF.

REF.: Pregão nº. 034/2019

PARTES: Município de Florai e a empresa AUTO POSTO RC3 LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 134/2019, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, redução de valores.

VALOR ATUAL DO LITRO ETANOL: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

VALOR NOVO DO LITRO ETANOL: R\$ 3,00 (três reais).

VALOR AUTAL DO LITRO GASOLINA: R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR NOVO DO LITRO GASOLINA: R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos)

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 03/04/2020.

Fausto Eduardo Herrádon
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 21/2020.

SÚMULA: Altera as datas de vencimento para pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, para o exercício de 2020, em razão da decretação de situação de emergência para enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15/2020.

O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, Sr. **Junior Marcelino dos Santos**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal 875/2020 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas de vencimento das parcelas do pagamento do IPTU, previstas no inciso I, alínea "a" e "b" do artigo 3º da Lei Municipal 1.228/2019, prorrogando-as por 60 (sessenta) dias, as quais passam a ter os seguintes vencimentos:

1.ª Parcela: vencimento até 15/06/2020

2.ª Parcela: vencimento até 15/07/2020

3.ª Parcela: vencimento até 17/08/2020

4.ª Parcela: vencimento até 15/09/2020

Art. 2º -Ao contribuinte será concedido desconto de 20% sobre o valor lançado, para pagamento à vista em uma única parcela com vencimento até 15/06/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Santo Inácio, 03 de Abril de 2.020.

Junior Marcelino dos Santos
Junior Marcelino dos Santos
Prefeito de Santo Inácio

PORTARIA 025/2020

O SRUINOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
ROBSON XAVIER DE LIMA MATRICULA15517 RG 8.277.713-05SP PR	MOTORISTA	25	26	TS

Registra-se , publica-se e cumpria-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aostrinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

T- prova de título

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Remadão Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7232/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19.

DECRETA:

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

TÍTULO I DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 1º Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Parágrafo único. Caso seja realizado, recomenda-se:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV – evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e intimação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

VI – não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 2º A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas.

Art. 3º Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º A adoção das medidas relacionadas ao enftretamento da COVID-19 deverá ser considerada na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 5º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar com horário marcado;

III - assistência veterinária nos casos de urgência e emergência;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery*, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 7220/2020;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII - setores industrial e setores da construção civil, limitado seu funcionamento a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores que não contemplem o grupo de risco;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, permitido o funcionamento das conveniências somente na modalidade de entrega *delivery*;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX - vigilância agropecuária;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo (carro, moto, bicicleta) automotor terrestre;

XXXII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas a prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, com horário marcado;

XXXIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIV – serviços de lavanderia somente na modalidade de coleta e entrega *delivery*;

XXXV – atividades dos trabalhadores autônomos da construção civil.

§ 1º Os setores da construção civil poderão funcionar na modalidade de *delivery* ou por atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais mediante o isolamento da porta de entrada e saída impedindo o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento.

§ 2º As obras na construção civil deverão respeitar o limite máximo de 3 (três) trabalhadores a cada 60 metros quadrados (m2) por piso.

Art. 6º São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 7º Fica estabelecido o horário das 8h às 20h para o funcionamento de açougues, mercados, supermercados, mini mercados, mercados familiares e mercearias e das 6h às 20h para funcionamento de padarias e confeitarias.

Art. 8º Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho com exceção dos estabelecimentos de saúde:

I – não permitir o trabalho de pessoas com sinais e sintomas de doença respiratórias e as que fazem parte do grupo de risco;

II – fornecer lavatórios com água e sabão;

III – fornecer álcool 70% aos trabalhadores;

IV – fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;

V – reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes de trabalho, com ênfase em áreas coletivas como refeitórios, sanitários e vestiários;

VI – manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas e ar condicionados limpos;

V – manter a distância entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros;

VI – não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

VII – divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde.

Art. 9º Os empregadores deverão adotar as seguintes medidas para prevenção do Coronavírus nos serviços *delivery*:

I – receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

II – não é permitido disponibilizar o uso de cartões para escolha de produtos;

III – sugerir que os pagamentos sejam realizados preferencialmente por métodos eletrônicos (online, cartão);

IV – as áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;

V - o entregador deverá usar máscara, luvas, álcool 70º INPM, a cada entrega fazer a higienização das mãos, caixas térmicas e máquinas de cartão;

VI – os compartimentos de máquinas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário e vigorará até dia 15 de abril de 2020.

Mandaguauçu, 04 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (41) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 060, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as determinações de prevenção a transmissão da coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto Municipal sob o nº 56/2020.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal; considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decretos nsº 52/2020 e 56/2020;

CONSIDERANDO as medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus; considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatuelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 56/2020, até a data do dia 14 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AO 03 DIAS DO MÊS DEABRIL DE 2020.

Manoel Rodrigo Amado
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1.574, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Concede adicional referente repasse do incentivo financeiro do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade) aos servidores participantes da Atenção Básica de Saúde no 2º trimestre, 3º trimestre e 4º trimestre do ano de 2019.



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO E O
CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS
A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.970.375/0001-46 com endereço à rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, na cidade de Santo Inácio - PR, CEP 86650-000, representado pelo Prefeito Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 07785576939 e RG nº 10.406.416-7 - SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio/PR e **CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSORCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, na seguinte forma:

- a-1) primeira parcela será paga até o dia 23 de março, e as demais parcelas serão pagas no dia 05 ou primeiro dia útil subsequente dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desviada qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias especificadas a seguir:

09	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2061	Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00.00 – 001	Recursos do Tesouro - Material - Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.32.00.00 – 303	Saúde – Rec Vinculadas Material - Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00 - 001	Recursos do Tesouro - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 – 303	Saúde – Rec Vinculadas - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Santo Inácio, 10 de Março de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio

Carlos R. K. Serti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1.
Elisângela Calvo Giglioti - Farmacêutica

2.
Juliana Lopes da Rocha
Assistente Administrativo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO	
I – DADOS CADASTRAIS	
Órgão / entidade proponente: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 Endereço: Rua Emiliano Permetta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080 Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1	
Nome do Responsável: Luiz Claudio Costa CPF: 185.717.199-34 RG: 1.004.706-4 SESP-PR Cargo: Presidente Endereço: Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144 Cidade: Balsa Nova UF: Paraná CEP: 83.650-000	
II – DESCRIÇÃO DO PLANO	
Identificação do Serviço - Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.	
Metas a serem atingidas a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.	
b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.	
c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.	
Destinatário do Serviço - População beneficiada - Prefeitura Municipal de Santo Inácio - população de 5.494 habitantes.	
Justificativa da Solicitação 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos. 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economia, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades de atendimento à população.	
ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente - no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2020	R\$ 45.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente - no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2020	R\$ 45.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente - no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2020	R\$ 45.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente - no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2020	R\$ 45.000,00
Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso. Fim: 31 de dezembro de 2020	

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPAMENA -
FUNVAPAR
Balancos Patrimoniais
(valores expressos em R\$)

Ativo	2019	2018
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.979.421,97	1.214.094,18
Créditos do Hospital	1.270.612,72	1.655.599,42
Outros Créditos	247.363,53	42.825,11
Estoques	650.521,81	344.498,36
Despesas a Apropriar	9.836,53	4.842,63
Total do Ativo Circulante	4.157.756,56	3.261.859,70

Ativo Não Circulante		
Investimentos	15.483,74	13.497,75
Imobilizado	7.274.693,21	6.116.647,61
Total do Ativo Não Circulante	7.290.176,95	6.130.145,36

Total do Ativo	11.447.933,51	9.392.005,06
-----------------------	----------------------	---------------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 11.447.933,51 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), e em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 9.392.005,06 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil e cinco reais e seis centavos).

Luiz Antonio Giglioti
Presidente
CPF 326.684.149-20

Kielse Carlos Soares Guelsin
Contador
CRC PR-048564/O-1

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPAMENA – FUNVAPAR
Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício em 31/12/2019
(valores expressos em R\$)

	2019	2018
Receita Operacional Bruta	15.416.037,61	14.938.754,13
Receitas das Prestações de Serviços Particulares	2.028.870,45	1.708.395,32
Receitas das Prestações de Serviços Convênios	1.603.643,46	1.076.536,17
Receitas das Prestações de Serviços SUS	9.253.232,16	9.342.799,96
Receita com Doações e Campanhas	952.736,57	367.656,84
Receitas com Convênios/Subvenções Governamentais	1.577.554,97	2.443.365,84
Deduções da Receita	146.703,80	12.270,56
(-) Glosas	146.703,80	12.270,56
Receita Líquida	15.269.333,81	14.926.483,57
Custos	11.990.286,33	9.690.039,84
Custos com Pessoal Próprio	2.798.129,04	2.629.104,36
Custos com Serviços de Terceiros	5.098.051,41	4.082.418,98
Provisões p/ Despesas com Pessoal - Custo	32.562,45	40.227,47
Materiais e Medicamentos	1.851.687,27	1.341.740,98
Materiais de Consumo e Demais Componentes	355.063,51	353.576,72
Serviços Públicos	304.884,71	250.719,04
Custos e Gastos Gerais	1.549.907,94	992.252,29
Superávit Bruto	3.279.047,48	5.236.443,73
Despesas Operacionais	1.712.348,87	1.333.221,00
Despesas Operacionais	1.711.222,81	1.304.671,79
Pessoal Próprio Administrativo	889.906,05	638.843,33
Despesas c/ Serviços de Terceiros	419.185,20	377.531,44
Provisões para Despesas com Pessoal - Administrativo	23.379,86	1.237,59
Impostos, Taxas e Contribuições	35.940,19	22.215,68
Despesas e Gastos Gerais	342.811,51	264.843,75
Receitas Não Operacionais	54.387,84	4.173,07
Receitas Não Operacionais	54.387,84	4.173,07
Receitas com Doações	40.387,84	4.173,07
Receitas da Venda de Ativos não Circulantes	14.000,00	-
Despesas Não Operacionais	57.670,00	32.732,28
Indenizações - Ações Trabalhistas	57.670,00	32.732,28
Outras Receitas Operacionais	2.156,10	10
Recuperação Desp. e Créditos Considerados Incobráveis	1.000,00	-
Receitas Diversas	1.156,10	10
Resultado Antes Das Operações Financeiras	1.566.698,61	3.903.222,73
Receitas Financeiras	39.534,66	26.294,63
Ganhos Financeiros	39.534,66	26.294,63
Despesas Financeiras	54.830,70	84.351,17
Despesas e Gastos Financeiros	54.830,70	84.351,17
Superávit Líquido Do Exercício	1.551.402,57	3.845.166,19

Luiz Antonio Giglioti
Presidente
CPF 326.684.149-20

Kielse Carlos Soares Guelsin
Contador
CRC PR-048564/O-1



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PARANÁ FAX (41) 3245-8408 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: scdm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7231/2020

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguauçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços no Departamento de Assistência Social.		
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
3º	VANESSA DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 02 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7230/2020

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 01 de abril de 2020, no cargo de provimento em comissão, Assessor Executivo II, o (a) servidor (a) **MATHEUS SGOBERO DA SILVA VIANA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 01 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6269/2020

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Interrompida a Licença sem Vencimento, da Servidora **PRISCILA DE LUCA LIMA**, ocupante do cargo de Enfermeira, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6209/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 02 de abril de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 659/2020

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Colorado, 03 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Fica designado o funcionário **MARCELINO MARCONDES DOS SANTOS**, Portador do RG nº 6.939.749-2-Pr., e CPF nº 030.766.679-47, com o cargo de Agente de Construção e Manutenção, nível-25, lotado na Secretaria Municipal Saúde, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, como Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, com efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498
CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

PORTARIA 03/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais determina o que segue:

CONSIDERANDO

- a) Que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) As disposições da Lei Federal nº13979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento emergência de saúde pública de importância decorrente do novo Coronavírus;
- c) A necessidade de manter a continuidade dos Serviços Essenciais desta Câmara Municipal;
- d) A necessidade de evitar a contaminação em grande escala e restringir os riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender por 15 dias o atendimento ao público externo nas dependências desta Câmara Municipal, ou seja, entre 03 e 17 de Abril de 2020, sendo que o expediente interno será mantido em esquema de Plantão a ser organizado pelo Presidente.

Art. 2º - As sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de comissões deverão ser realizadas com o número mínimo necessário de funcionários, evitando aglomerações;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se

Edifício da Câmara Municipal, 02 de Abril de 2020.

LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa **New Agro Prime Agrícola Eireli**, com endereço na Avenida Paranavai, nº1713, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87.070-130, na cidade de Maringá - Pr, objetivando a aquisição de um Trator Cortador de Grama Motorizado para sanar as necessidades do município de São Jorge do Ivaí, no valor contratual estimado de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epígrafe.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr, 03 de abril de 2020.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Francisco Carlos Navarro, Secretário Municipal de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr, 03 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05207/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020





MUNICÍPIO DE

FLORIDA

ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

CNPJ: 75.772.400/0001-14

administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº. 631, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal 559/2017 de 12 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos e a Lei Municipal 608/2019 de 20 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00, no Orçamento Geral do Município de Florida para o exercício financeiro de 2020.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florida aprovou e eu, Marcia Cristina Dall'Ago, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - Fica incluída a seguinte ação na Lei Municipal 559/2017 de 12 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 do Município de Florida:

Descrição da Ação	Unid. Orc.	Tipo	Produto	Unid.	Ano	Metas	Valor
Programa 0007: Programa Educação com Planejamento e Ação							
2.099 – Implementação do Programa Aluno Nota Dez	Divisão de Ensino Fundamental	A	Alunos Atendidos	Alunos	2018	0	0,00
					2019	0	0,00
					2020	12	20.000,00
					2021	12	20.000,00
					Total	24	40.000,00

Art. 2º - Fica incluída no Anexo das Metas Físicas e Financeiras da Lei Municipal 608/2019 de 20 de Agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2020:

Descrição da Ação	Unid. Orc.	Tipo	Produto	Unid.	Metas	Valor
Programa 0007: Programa Educação com Planejamento e Ação						
2.099 – Implementação do Programa Aluno Nota Dez	Divisão de Ensino Fundamental	A	Alunos Atendidos	Alunos	12	20.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Florida para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a criação das seguintes dotações:

06		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.003.08.244.0005.2.022		Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.48.00.00	01000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00
06.003.28.244.0005.2.026		Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos	
3.3.90.48.00.00	01000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00

07		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.004		Fundo Municipal de Saúde	
07.004.10.301.0006.2.040		Desenvolvimento de Ações Básicas de Saúde	
3.3.90.08.00.00	01303	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	2.000,00

08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001		Divisão de Ensino Fundamental	
08.001.12.301.0007.2.099		Implementação do Programa Aluno Nota Dez	
3.3.90.31.00.00	01104	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
08.002		Divisão de Educação Infantil	
08.002.12.365.0007.2.055		Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	
3.3.90.08.00.00	01103	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	2.000,00
3.3.90.08.00.00	01104	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
08.003		FUNDEB	
08.003.12.361.0007.2.059		Encargos com o FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	
3.3.90.08.00.00	01102	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	2.000,00

09		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
09.003		Divisão de Obras e Urbanismo	
09.003.15.452.0009.2.074		Manutenção dos Próprios Públicos Municipais	
3.3.90.08.00.00	01000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	2.000,00
Total das Suplementações			120.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art. 3º desta lei serão provenientes da anulação parcial das dotações abaixo no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Art. 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

06		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.003.28.244.0005.2.026		Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos	
161 3.3.90.32.00.00	01000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	43.000,00

07		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.004		Fundo Municipal de Saúde	
07.004.10.301.0006.1.004		Aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia	
198 4.4.90.52.00.00	01303	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001		Divisão de Ensino Fundamental	
08.001.12.301.0007.2.048		Desenvolvimento do Ensino Fundamental no Município	
300 3.1.90.11.00.00	01103	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
08.001.12.301.0007.2.049		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
314 3.1.90.11.00.00	01104	Vencimentos e Vantagens Fixas	21.000,00

10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.001		Divisão de Agropecuária	
10.001.20.122.0010.2.076		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
300 3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas	52.000,00
Total das Anulações			120.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, aos 31 dias do mês de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000064/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIDA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORIDA e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 92.298,16 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC
92 05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 9.229,82
011 05.01.15.451.0005.1.012-3.1.71.70.00.00.00.00 - RÁTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PU 83.068,34

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC
98 05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 9.229,82
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
509 05.03.15.452.0005.1.006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 83.068,34

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Abril de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 085/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **José Antônio de Souza Brites**, portador do RG n.º 4.305.024-9 SSP/PR e do CPF n.º 742.503.969-91, da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva instituída através da Portaria 036/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.614 - Fone (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000058/20 de 2 de Abril de 2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000997/19 de 25 de Novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 45.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
09.01.15.452.0019.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C 25.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
09.01.15.452.0019.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 20.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Abril de 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

PORTARIA Nº 022/2020

Sumula: Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Samuel Domingues Silva, CPF nº 067.998.399-60, RG nº 9326940-3, para responder pelo Cargo CCI – Diretor de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 417/2017, a partir do dia 06abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, em 03 de abril de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé RETIFICA por erro de digitação, o PORTARIA Nº 066/2020 sancionado em 20 de MARÇO de 2020 e publicado na edição nº 3168, do dia 22 de março de 2020, página nº 14 do Jornal O Regional:

Onde se lê: [...] Em 20 de abril de 2020, [...] Leia-se: [...] Em 20 de março de 2020, [...]

A Referido Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação se teve alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 01(primeiro) de abril de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA a Licença Prêmio a que tem direito referente ao período de 07/03/2014 a 07/03/2019; o que foi requerido através do Protocolo n.º 0117/2019 de 12/03/2019 e devidas autorizações da Chefia Imediata e Prefeito Municipal;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 09/03/2020 ao servidor **Hélio Vanderlei Souza**, portador do RG n.º 4.153.994-1 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, devendo retornar as suas atividades no dia 19/06/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 20 de março de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 075/2020

O Sr. Crisógono Noletto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

CONTRATAR temporariamente, a senhora **Daiane de Lima Marelha**, portadora da Cédula de Identidade n.º 13.320.437-7 SSP/PR, para exercer o cargo de **Enfermeiro**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de **01(primeiro) de abril(04) de 2020(dois mil e vinte)**, tendo em vista classificação em **Teste Seletivo**, aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 01(primeiro) de abril(04) de 2020(dois mil e vinte).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 076/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Paulo Henrique dos Santos**, portador do RG n.º 5.083.511-1 SSP/SP e do CPF n.º 734.943.569-04, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva no percentual de 16,17% (dezesseis virgula dezesseite avos) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita o artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 077/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0164/2014 de 10/06/2014, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 06/04/2020 ao servidor **André Coimbra Pecepe**, portador do RG n.º 6.073.776-2 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo retornar as suas atividades no dia 05/07/2020.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 078/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO JOSÉ ANTONIO DE SOUZA BRITES AQUISSIVO 30/03/2019 a 29/03/2020 PERÍODO DE GOZO 01/04/2020 a 30/04/2020

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 01 de Abril de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 079/2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela





MUNICÍPIO DE

FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

CNPJ: 75.772.400/0001-14

administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresa vencedora: PRO-SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ME, com o valor de R\$ 14.155,62 (quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLASMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, com o valor de R\$ 13.036,84 (treze mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com o valor de R\$ 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais)

CMH CENTRAL DE MEEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com o valor de R\$ 82.934,84 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com o valor de R\$ 70.078,38 (setenta mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

RANGEL HOSPITALAR EIRELI, com o valor de R\$ 15.229,80 (quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 34.608,04 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e quatro centavos).

Flórida, 02 de abril de 2020.


MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



ATALAIA

PREFEITURA DA CIDADE

#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#

ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro

CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 24 de abril do ano de 2019**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **TOMADA DE PREÇO**, para obra abaixo discriminada, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

OBJETO	Prazo	Valor Máximo
Empreitada global para obras de infra estrutura urbana para recapeamento asfáltico com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, com área de 5.265,83 metros quadrados da área urbana deste município (diversos trechos), conforme memoriais, planilha de custos e cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos.	90 dias	R\$ 249.151,79

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos próprios da administração como contra partida e com recursos do Contrato de repasse nº 1067869-83/MCIDADES/CAIXA referente ao convenio n. 892474, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Atalaia, objetivando o Recapeamento Asfáltico em Vias do Município de Atalaia.

Pasta Técnica, adendo e demais informações poderão ser examinados no endereço mencionado no rodapé deste aviso.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 02 de abril de 2020.


FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000

Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 95/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

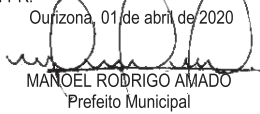
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO DE SISTEMA DE ENSINO INCLUINDO ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objeto do aditivo: Promover acréscimo de compra no importe de 10% sobre o item 01 da proposta inicial da CONTRATADA perfazendo o valor global de R\$ 1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais).

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 01 de abril de 2020.

Foro: Comarca de Mandaguapé-PR.


MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 53/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: FERNANDA CRISTINA ZAMARQUE 08097091984

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e promover acréscimo de valor no importe de 7,82% sobre o valor atualizado da proposta inicial da CONTRATADA, com base no IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Comarca de Mandaguapé – PR


MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município do Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR** em todos os seu termos, por interesse da Administração, o processo de dispensa de licitação 18/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ALCOOL EM GEL PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.979/2020 E A MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, no ofício nº 36/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e em recomendação da Comissão de Licitações e Departamento Jurídico.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Publique-se na imprensa oficial. Ourizona, 30 de março de 2020. Manoel Rodrigo Amado Prefeito

REVOGAÇÃO, por interesse da Administração, com base no ofício nº 36/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e em recomendação da Comissão de Licitações e Departamento Jurídico.



MUNICÍPIO DE

FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

CNPJ: 75.772.400/0001-14

administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.50/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE REDE DE ESGOTO MUNICIPAL.. decorrente de Pregão nº 21/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA e a ESSENCIAL-SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.052.239/0001-10. aditivam o contrato com término 30/04/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.


MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0*)44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº84/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber a todosque:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 06 (seis) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que o Servidor o Sr. TARLEI QUINTELA DA SILVA, lotado no Setor de tributação, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo **VEREADOR**, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devam atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal o Sr. TARLEI QUINTELA DA SILVA, portador do RG Nº 34.803.263-8 e CPF Nº 037.920.409-64, a partir desta data até o dia 04 de outubro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão- 2020/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 03 de Abril de 2.020


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-2020

PROCESSO LICITATORIO Nº. 016-2020

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, torna publico e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar passa que a licitação supramencionada, que tem por objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, A SEREM UTILIZADOS EM REPAROS, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTE MUNICIPIO**, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme Art. 49 da Lei 8.666/93.

Itaguajé, 03 de Abril de 2020


CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.670.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br

Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000

(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 140/2020.

DISPENSA: Nº 038/2020.

OBJETIVO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA A MUNICÍPE ELIANA APARECIDA GÓES CAMBU CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ART 29 INCISO VI E VII ALÍNEA B.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: MARIA IVONE VIDOTTO BATISTA.

CPF: 938.666.079-20.

VALOR: O valor mensal será de 591,00 (quinhentos e noventa e uns reais) totalizando R\$ 1.774,00 (Mil setecentos e setenta e quatro reais).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

10.001.08.244.0008.2.027 – Desenvolver as Atividades Assistenciais	Locação de Imóveis 3.390.36.15.00	Reduzido 657 - (fonte 3931) Recursos FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
--	--------------------------------------	--

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.


Marcos José Consolar de Mello
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000

Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 059/2020

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 997/2019 de 25 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) destinado as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
05.01.08.244.0009.2.025		Manter em Funcionamento o Centro Comunitário		
3.3.90.30.00.00	554	Material de Consumo	3491	32.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				32.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro conforme fonte abaixo indicada:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3491	Fundo Da Pessoa Idosa - Estadual - Exercício Anterior	32.000,00
Total		32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – “menor preço” global**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE LIGAÇÃO DOS BLOCOS AO REFEITÓRIOS COM ÁREA 67,23M2.

ENTREGA DE ENVELOPES

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2020.

DATA ABERTURA

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 05 DE MAIO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centros ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 03 de abril de 2020.


LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 – MENOR PREÇO POR LOTE**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos comum, controlado e material hospitalar para o hospital municipal e posto de saúde.

ENTREGA DE ENVELOPES

OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2020.

DATA ABERTURA

A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE MAIO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy -216, centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.


PARANAPOEMA, 03 de abril de 2020.
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

=====ESTADO DO PARANÁ=====
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EDITAL Nº 012/2020

O Prefeito Municipal de Florai, Estado do Paraná, através do Departamento da Administração e Planejamento, convoca as pessoas abaixo relacionadas para comparecer – no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital – na Divisão de Recursos Humanos, **munida de cópias xerográficas** dos documentos adiante especificados, com vistas a assumir o cargo para o qual fora aprovada no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019** realizado em 08.09.2019.

A não apresentação dos documentos, descritos neste edital de convocação, importará na eliminação dos candidatos classificados no concurso.

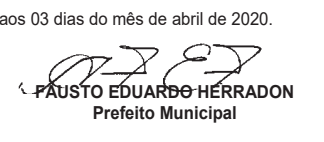
CARGO: COVEIRO

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
36915	AIRTON VENTURA BELMONT	2º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da ultima eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos
- 1 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Certificado de Escolaridade exigido para o cargo
- Atestado Médico de aptidão Física e Mental

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Deptoº de Pessoal
Matricula Funcional: 07

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Clodoaldo Moreira Fernandes	01/04/17 à 31/03/18	01/04/20 à 30/04/20
Daniely De Santi Rampazzo	01/04/19 à 31/03/20	01/04/20 à 30/04/20
Claudina Rodrigues de Souza	05/04/19 à 04/04/20	06/04/20 à 05/05/20
Fernanda Rodrigues Padovani	01/04/19 à 31/03/20	01/04/20 à 30/04/20
Maria Cristina dos Santos Leite	03/09/18 à 02/09/19	09/03/20 à 07/04/20
Senhorinha Marques L. Trevisanuto	12/03/19 à 11/03/20	16/03/20 à 14/04/20
Elias dos Santos	12/03/19 à 11/03/20	23/03/20 à 21/04/20
Antonio José dos Santos Filho	01/01/19 à 31/12/19	01/04/20 à 30/04/20
Dayane da Silva Calais	07/01/19 à 06/01/20	10/04/20 à 09/05/20



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-PMSP
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: JOCIMAR NUNES DA SILVA 07280721907
CNPJ Nº 22.854.586/0001-94
BASE LEGAL: ART.5º, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato até 31/03/2021, nos termos do art. Inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa JOCIMAR NUNES DA SILVA 07280721907, CNPJ Nº 22.854.586/0001-94, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MÚSICA, ARTE E CULTURA PARA DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO 16 HORAS SEMANAIS.
O valor do contraprestação a ser de R\$-60.000,00- (Vinte quatro mil, seiscentos reais), por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06 DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0006.6020 MANUTENÇÃO DA SPO LITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
0840 3.3.90.39.00.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0845 3.3.90.39.00.00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0850 3.3.90.39.00.00940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 31DE MARÇO DE 2021.

SANTO INÁCIO - PRÓI DE ABRIL DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020-PMSP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

- Contratante: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- Contratada: ADÃO LOPES DE ANDRADE ME
CNPJ Nº 84.900.356/0001-71
- Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS AUTOMOTIVAS "QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296)"
- Valor do Contrato: R\$-70.000,00- (Setenta Mil Reais)
- Prazo de Vigência do Contrato: 31/03/2021
- Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná
- Data de Assinatura do Contrato: 01/04/2020.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMSP

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjucação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade.
O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 001/2020, de 07 de Janeiro/2020, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-PMSP, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS AUTOMOTIVAS "QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296)", a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	DESCONTO
	1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS AUTOMOTIVAS "QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296)".	Unid	1	70.000,00	70.000,00	31 %
TOTAL							31 %

Declarando como vencedora as empresas: LOTE 001 - EMPRESA: ADÃO LOPES DE ANDRADE ME, CNPJ 84.900.356/0001-71, no valor de R\$-70.000,00- (SETENTA MIL REAIS) DESCONTO DE 31 % (trinta e um por cento).

Santo Inácio, 01 de Abril de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

Referência: Prego Presencial nº 02/2020

Data de Assinatura do Contrato: 13/03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: PAPIROS – MOVEIS E ELETRO – EIRELI ME

CNPJ Nº 25.325.301/0001-16

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº. 1406, na cidade de Campo Mourão – PR

OBJETO: Seleção de Propostas para o Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de Materiais de Expediente e Materiais Escolares para serem utilizados em diversos Departamentos e Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 58.212,70 (Cinqüenta e Oito Mil, Duzentos e Doze Reais e Setenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Março de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

Referência: Prego Presencial nº 02/2020

Data de Assinatura do Contrato: 13/03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI-EPP

CNPJ Nº: 17.063.665/0001-47

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº. 171, Centro, na cidade de Londrina – PR

OBJETO: Seleção de Propostas para o Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de Materiais de Expediente e Materiais Escolares para serem utilizados em diversos Departamentos e Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.481,80 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Março de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 16/2020

Data de Assinatura do Contrato: 01/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: A. P. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME

CNPJ Nº: 20.879.586/0001-13

ENDEJEÇO: Rua Vereador Primo Montecchiolo 158, sobre loja – Zona 02, Maringá - PR

OBJETO: Aquisição emergencial de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) em face do atual enfrentamento da pandemia do novo Corona vírus com o intuito de pararam os funcionários do Centro de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.134,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 01 de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a DISPENSA de licitação nº 16/2020, nos termos do Artigo 24, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
Contratada: A. P. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME CNPJ: 20.879.586/0001-13
Objeto do Contrato: Aquisição emergencial de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) em face do atual enfrentamento da pandemia do novo Corona vírus com o intuito de pararam os funcionários do Centro de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.
Valor Total Homologado: R\$ 2.134,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais).
Data de Assinatura: 01/04/2020.
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Pago Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

Referência: Prego Presencial nº 01/2020

Data de Assinatura do Contrato: 13/03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

CNPJ Nº: 23.121.920/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, nº. 434 - Zona 05, na cidade de Maringá – PR

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, destinados ao Centro de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.696,90 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Março de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

Referência: Prego Presencial nº 01/2020

Data de Assinatura do Contrato: 13/03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA

CNPJ Nº: 02.816.696/0001-54

ENDEREÇO: Rua Francisco Grillo, nº. 374, na cidade de Ponta Grossa – PR.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, destinados ao Centro de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.742,60 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Março de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020

Referência: Prego Presencial nº 01/2020

Data de Assinatura do Contrato: 13/03/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 07.344.756/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, nº. 259 - Zona 05, na cidade de Maringá – PR.

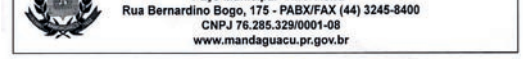
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, destinados ao Centro de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 34.201,59 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2021.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 63/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): AQUISIÇÃO DE TNT PARA CONFECÇÃO DE AVANTAIS PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020 - PMM. A empresa: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.1153596/0001-10.

Mandaguáçu, em 2 de Abril de 2020.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 2 de Abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 66/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): AQUISIÇÃO de máscaras respiradoras semifeixas PFF2 V.O, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020 - PMM. A empresa: DALEM - DISTRIBUIDORA DE EPIs EIRELI, inscrita no CNPJ: 82262718000110.

Mandaguáçu, em 3 de Abril de 2020.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 3 de Abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 60/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a: AQUISIÇÃO de álcool gel e materiais de EPI, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020 - PMM. As empresas: ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.125.487/0001-00, a empresa: A. F. S. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.594.196/0001-64, a empresa: I. A. SAVALDI JUNIOR & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ: 02.863.496/0001-06, a empresa: POVOA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ: 04.814.341/0001-51 e a empresa: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.138.620/0001-08.

Mandaguáçu, em 3 de Abril de 2020.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 3 de Abril de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 039, DE 03 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Complementa o Decreto Municipal nº 026/2020 sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da Constituição Federal art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações previstas no Decreto Municipal nº 026/2020, com relação à prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11/03/2020;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar propagação do vírus e;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de Março de 2020 e 4.301 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 20 de Março de 2020, com representantes do Departamento Municipal de Saúde, Poder Executivo e o Poder Legislativo;

DECRETA

Art. 1º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir das 12:00hrs do dia 04/04/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Pubs, lounges, tabacarias e similares;
II – Academias de ginástica;
III – Clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas;
IV – Comércio varejistas e atacadistas;
V – Cultos e atividades religiosas;
VI – Restaurantes, bares e lanchonetes;
VII – Feiras do produtor e afins;
VIII – Salões de beleza e barbearias;
IX – Agência dos Correios;

§ 1º. Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos), observado o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;

b) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

§2º. Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§3º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção do Departamento Municipal de Saúde e demais repartições que prestem serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade.

§1º. Durante o período estipulado no caput, os expedientes internos serão realizados das 08:00hs às 12:00h.

§2º. Os servidores municipais que se enquadram no grupo de risco do contágio do COVID-19, poderão ser dispensados durante o período estipulado no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º. Devem ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, panificadoras, supermercados e açougues, desde que mantidas as medidas de segurança para o COVID-19.

§1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º. O horário de atendimento de mercados, supermercados, panificadoras e açougues ficam estabelecidos entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inexistindo penalidade específica para o não cumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao coronavírus.

Art. 8º. Os fiscais de tributos e os agentes de fiscalização dos diversos Departamentos deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 9º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, sendo aditado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (município ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 14.348.160/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2020

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR – ESTADO DO PARANÁ, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido a título de reajuste salarial, aos servidores dos Cargos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, a partir de 1º de março de 2020, o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os seus vencimentos, por força da Lei Municipal Nº 1.175/2020, de 27/03/2020, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, em relação ao percentual concedido, está de conformidade com o mesmo percentual concedido pelo Poder Executivo Municipal à seus servidores, relativos aos índices de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2019. As despesas decorrentes da presente Lei advirão do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Uniflor para o Exercício de 2020.

Art. 3º) Fica estabelecido que nenhum servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal de Uniflor-PR, não poderão perceber vencimentos em desconformidades no que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 7º, ou seja, menos que R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). Salário Mínimo fixado em Lei pelo Governo Federal.

Art. 4º) Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Uniflor ficam fixados de conformidade com os valores estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 14.348.160/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Programa de combate a prevenção a dengue, chikungunya e zika vírus no município de Uniflor e dá outras providências."

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção a Dengue, dentro do Plano de Contingência para Enfrentamento de Epidemias de Dengue, "Chikungunya" e "Zika Vírus", a ser coordenado pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regulamentar e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, evitando proliferação deste vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º Para cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, os responsáveis adotarão as providências indicadas pelo Departamento de Saúde, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

Art. 4º Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada intimação para cumprimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da intimação, ou da data da publicação em texto determinado pela Prefeitura, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.

Art. 5º A infração a esta Lei classifica-se em:

I - Leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;

II - Média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;

III - Grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;

IV - Gravíssima, quando detectados de 7 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 6º No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado serão impostas sanções e/ou multas a serem determinadas pela Administração Municipal, através de decreto específico da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para os fins que se destinam essa Lei.

I - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

II - A reincidência de infração gravíssima acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar penalidade de multa a proprietários de imóveis onde seja constatada a existência de focos do mosquito Aedes Aegypti, em observância à Política Pública de Combate à Dengue, exercida pelo Município.

Art. 8º A Prefeitura de Uniflor dará continuidade às ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, independentemente dos preceitos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 14.348.160/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2020

"Altera o caput e o §1º do art. 22, da Lei Municipal 845/2006."

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o §1º do art. 22 da Lei Municipal 845/2006 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Prevenção – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida duas reconduções.

§1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida duas reconduções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18/2020

SÚMULA: Nomear os Membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde. Gestão de 2020 a 2024.

DATA: 03 de Abril de 2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e V do art. 72 e pela alínea "I", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Artigo 3º e incisos da Lei nº 1.168/2019 de 21 de novembro de 2019.

DECRETA

ART.1º - Fica nomeado para compor o CMS – Conselho Municipal de Saúde gestão de 2020 a 2024 os membros abaixo descritos:

1. Representantes do Governo:

Representantes Gestores do Departamento de Saúde:

Titular: Grazielle Rosana Fumagalli Bonfim – CPF: 035.622.069-92
Suplente: Alex Sandro Aparecido Fim – CPF: 069.168.589-40

Representantes Gestores do Departamento Assistência Social

Titular: Anicasse Glasieli Rizzo – CPF: 057.768.399-39
Suplente: Rosimeire Aparecida Rossi Fim Rizzo – CPF: 899.921.729-91

2. Representantes Trabalhador da Saúde do Departamento de Saúde

Titular: Cleusa Ferreira – CPF: 369.277.402-87
Suplente: Eliane Magalhães dos Santos Torres – CPF: 064.519.749-19

Titular: Danieli Furio Silva Pasquini – CPF: 061.517.329-28
Suplente: Ana Lúcia de Oliveira – CPF: 016.765.089-02

3. Representantes Usuários das Entidades Religiosas e Sociais

Titular: Irineia Teixeira dos Santos – CPF: 334.729.598-60
Suplente: Roseli Aparecida da Silva – CPF: 100.182.079-58

Titular: Nair Palmeira dos Santos – CPF: 448.707.029-04
Suplente: Rosemeire Cristina Belafonte Dúras – CPF: 022.830.329-03

Titular: Judite Maria dos Reis – CPF: 006.174.329-10
Suplente: Conceição Aparecida Bertolo da Silva – CPF: 899.023.009-87

Titular: Maria de Fátima Rodrigues Dias – CPF: 039.754.939-33
Suplente: Adriana Cristina da Silva – CPF: 039.480.629-98

Art. 2º- O mandato dos membros será de (04) quatro anos, permitindo uma recondução.

Art. 3º- Este Decreto terá sua vigência retroativa a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, 03 de Abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.180/2020

"CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALAN ROGÉRIO PETTENAZZI, Prefeito Municipal de Uniflor - PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município de Uniflor, a Gratificação de Função – GF para o cargo de Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - O valor de gratificação corresponderá a:

I - 70% do salário mínimo nacional para o Presidente;

II - 50% do salário mínimo nacional para o Tesoureiro;

III - 30% do salário mínimo nacional para auxiliar administrativo.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

Art. 3º - A gratificação criada por esta Lei regei-se à pelos seguintes dispositivos:

§ 1º - O servidor somente fará jus a gratificação de função - GF, durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 2º - O valor da Gratificação de Função - GF, não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 3º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação de Função, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

Art. 4º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, será custeado pela taxa de administração recebida pelo fundo de previdência do poder executivo, conforme disposto no art. 13, §2º e §3º da Lei Municipal 845/2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Povo Municipal "Sítio Vieira"
Rua Decênio Siqueira, 175 - Vila Amélia, Mandaguá - Paraná - CEP: 87120-000
Fone: (041) 324-0000
CNPJ nº 13.202.000-0
www.mandaguapra.pr.gov.br

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E O MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ/PR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 05/2020.

FONTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ/PR.

FONTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUÁ/PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.819/2014

OBJETO: TERMO DE FOMENTO

PERÍODO: 12 MESES

VALOR: R\$ 87.475,30

O Município de Mandaguá/PR torna público a Inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, visando firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguá/PR, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do serviço, tendo em vista que esta entidade é a única no município que realiza de forma exclusiva um importante trabalho relacionado à educação e, sobretudo, valorização das pessoas com deficiência.

Mandaguá, 03 de abril de 2020

Mandaguá, 03 de abril de 2020



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidgal, nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

Processo Administrativo 14/2020 Inexigibilidade 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidgal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ 14.346.160/0001-00, com sede na Rua Alcides Perito, 089 - Tancredos Neves - Mandaguá - Estado do Paraná, neste ato representada por SUELLI PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Afirmam:

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL.

Aquisição de materiais e assessoria para dar continuidade ao trabalho pedagógico que se iniciou em 2019 através da implantação do método das Boquinhas para capacitação dos professores da rede municipal, ensino fundamental, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais e demais profissionais na área de educação, visando a necessidade de assegurar práticas pedagógicas efetivas de alfabetização para os alunos da rede municipal, num total de 80 horas, numa previsão de 40 horas no primeiro semestre e 40 horas no segundo semestre, proveniente da inexigibilidade nº 002/2020, conforme descrição abaixo:

Produtos	RS Unit	Quant.	RS Total
LIVROS			
Barralinho	19,00	10	190,00
Boca Carta	94,00	1	94,00
Dados de Boquinhas	44,00	4	176,00
Domino de Sílabas Complexas	59,00	2	118,00
Domino de Vogais	49,00	2	98,00
Linhas de Boquinhas (2 tabuleiros) adulto e infantil	143,00	2	286,00
Linhas de Lettura	49,00	2	98,00
Loto de Consoantes e Categorias Semânticas	59,00	1	59,00
Loto de Vogais	59,00	2	118,00
Mapa de Ideias	69,00	2	138,00
Maratona de Lettura	69,00	2	138,00
Memória de Letra Inicial	49,00	2	98,00
Memória de Sílabas Surda / Sonora Inicial	49,00	2	98,00
Remat	176,00	2	352,00
Risca Bocas	59,00	2	118,00
Vira-Sílabas	59,00	2	118,00
VALORES			
A Construção	132,00	95	12.540,00
Aprender + com Boquinhas - Aluno	132,00	70	9.240,00
Boquinhas no Desenvolvimento Infantil (c/ espelho) - Aluno	132,00	70	9.240,00
Boquinhas no Desenvolvimento Infantil - Professor	83,00	3	249,00
Novo Kit completo Alfabetização com as Boquinhas (6 vols.)	242,00	1	242,00

BANERS			
Banner de lona, com sacolinha	77,00	1	77,00
DIVERSOS			
Varal de Boquinhas	66,00	6	396,00
PRODUTOS PARA DOWNLOAD			
Eja (completo)	90,00	1	90,00
Valor Total			34.195,00

VALOR R\$ 34.195,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

336 07.002.10.301.0007.2.031.3.3.71.34.00.0 - 01303-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
340 07.002.10.301.0007.2.031.3.3.90.39.00.0 - 01303-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
418 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.39.00.0 - 01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
419 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.39.00.0 - 01103-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: a vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020.
FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Paracaty, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
Justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
Cruzeiro do Sul, 01 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Sul
Contratante

S. Pinheiro de Oliveira Assessoria
Contratada

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 002/2020

EMPRESA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA ASSESSORIA

CNPJ: 14.346.160/0001-00

ENDEREÇO: Rua Alcides Perito, 089 - Tancredos Neves - Mandaguá - Estado do Paraná
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e assessoria para dar continuidade ao trabalho pedagógico que se iniciou em 2019 através da implantação do método das Boquinhas para capacitação dos professores da rede municipal, ensino fundamental, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos educacionais e demais profissionais na área de educação, visando a necessidade de assegurar práticas pedagógicas efetivas de alfabetização para os alunos da rede municipal, num total de 80 horas, numa previsão de 40 horas no primeiro semestre e 40 horas no segundo semestre. Valor total: R\$ 34.195,00 (trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais).
Prazo: 31 de Dezembro de 2020.

Cruzeiro do Sul – PR 03 de abril de 2020.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019

O Município de Cruzeiro do Sul - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75731034/0001-55, com sede na Av. Dr. Gastão Vidgal, 600 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Mulon, brasileiro, divorciado, denominado Contratante,
A C P CORREA & CIA LTDA (MEDICAL SUTURE HOSPITALAR), CNPJ nº 01843402/0001-71, com sede na Avenida Independência, 1279 - Centro, Bela Vista do Paraná - Pr, CEP: 86.139 - 000, neste ato representado por GUSTAVO DA SILVA GUSTI, divorciado, denominado simplesmente Contratado, pactuam o presente contrato cujo a celebração originou-se pelo resultado obtido no Pregão Presencial 019/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO:		fornecimento de Material de uso Hospitalar destinado ao Departamento Municipal de Saúde, de forma fracionada, constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, conforme abaixo:	
CNPJ Item	QTD	Unidade	Descrição da Unidade
1	600	UNIDADE	COLUTOR DE DRENAGEM URINÁRIA EXTERNO
			INCLUI 2,00m
			REGISTRO Nº 031/2019
			REGISTRO Nº 031/2019

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Dotações orçamentárias:

- 192 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 0094 MATERIAL DE CONSUMO
- 193 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01000 MATERIAL DE CONSUMO
- 194 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01303 MATERIAL DE CONSUMO
- 195 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31340 MATERIAL DE CONSUMO
- 285 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 0094 MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paracaty, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Cruzeiro do Sul – Pr. 30 de Dezembro de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO DA SILVA GUSTI
A C P CORREA & CIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARACATY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 14.346.160/0001-00
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
87460-000 / PARACATY - PR
CONTATO@PARACATY-PR.GOV.BR

DECRETO Nº 038/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 027/2020 e 030/2020, NECESSARIAS PARA O COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19, DECORRENTES DO CORONAVÍRUS – COVID 19 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACATY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focadas em alertar para a ocorrência e solicitar ao Governo Municipal medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19





Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 14.949.334/0001-80

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3214-1200

LEI Nº 2850/2020
Súmula: Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Colorado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente às Datas Comemorativas e Eventos, instituindo o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS do Município de Colorado.

Art. 2º Fica instituído no Município de Colorado, o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS, a serem realizadas anualmente, determinando de forma oficial, os eventos a serem promovidos, realizados, custeados e/ou reconhecidos pela municipalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, organizará anualmente o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS do Município de Colorado, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 4º Constituem eventos oficiais regulares do Município de Colorado:

I - Festa do Peão de Boiadeiro de Colorado - festa realizada pela Sociedade Rural de Colorado, dentro das dependências do Parque de Rodeio Benedito Ignácio Ribeiro, sempre no mês de março de cada ano com mais de 44 anos de tradição;

II - Festa do Peão de Boiadeiro da Jupira - festa promovida pela Sociedade Rural, do Juí, no Bairro Rural Jupira, sempre no mês de agosto de cada ano desde 1988;

III - "Encontro dos Amigos", evento realizado pelos pioneiros da cidade de Colorado;

IV - "Semana do Esporte", evento promovido no mês de abril pela Associação Arte e Vida;

V - Festividades comemorativas alusivas do período junino (Quermesses e Festas promovidas por entidades sociais e assistências) realizadas na Praça Dom Bosco;

VI - Festividades da Primavera (Quermesses e Festas promovidas por entidades sociais e assistências) realizadas na Praça Dom Bosco;

VII - Festividades da Semana da Pátria;

VIII - Festividades em comemoração ao "Dia das Crianças", realizada na Praça Dom Bosco;

IX - "Encontro de Carros Antigos", evento promovido por Colorado Cube de Carros Antigos e realizado no mês de outubro na Praça Dom Bosco;

X - "Festival Nacional de Corais de Colorado", evento promovido por Associação Cultural Sol Maior e realizado no mês de novembro no Auditório Municipal de Colorado;

XI - Festividades em comemoração ao aniversário de Colorado em 10 de Dezembro;

XII - Festividades Natalinas e de Virada de Ano (Réveillon).

Art. 5º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS, aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do Turismo;

II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - Recreação Popular

IV - Desenvolvimento de atividades econômicas, da indústria e do comércio;

Art. 6º Para os eventos dispostos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS e DATAS COMEMORATIVAS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, auxílio financeiro, firmar convênios, contratos, parcerias e/ou custeio, podendo eventualmente colaborar na realização dos eventos desde que estejam dentro dos parâmetros e preceitos legais e havendo disponibilidade financeira, sempre amparado por leis já existentes.

Parágrafo único. O valor máximo para a fixação de todas as despesas tratadas no "caput" perante a Lei Orçamentária Anual será o correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado PR, 02 de Abril de 2020.

Marco José Consalter de Mello
Prefeito

LEI Nº 2851/2020

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções gestão da AMUSEP – PROAMUSEP e do Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP para consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciando no TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº 2566/13, de 18 de outubro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 02 de Abril de 2020.

Marco José Consalter de Mello
Prefeito

LEI Nº 2852/2020

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciando no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2537, de 29 de maio de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Setima alteração do Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 02 de Abril de 2020.

Marco José Consalter de Mello
Prefeito

LEI Nº 2853/2020

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/Colorado e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Colorado/PR, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, esporte, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I - avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;

XI - Realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiências sensoriais (auditiva e visual);

b) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;

c) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência intelectual/mental;

Parágrafo Único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a,b, c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesas de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico;

V- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo;

VI- 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 6º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único - A instituição eleita oficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.

Art. 8º. Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.

§ 2º - O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 13. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Colorado.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação do Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especificamente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado do Rio de Janeiro e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

Parágrafo único - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

X - O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;

IV - No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

IV - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

V - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VI - No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar nesses a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 02 de Abril de 2020.

Marco José Consalter de Mello
Prefeito



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 14.949.334/0001-80

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3214-1200

LEI Nº 2854/2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, altera as Diretrizes Orçamentárias e altera o Plano Plurianual 2019/2021 do município de Colorado e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2020, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2020 e alterar o Plano Plurianual de 2019 a 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 166.647,17 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.002 DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.002.18.542.0014.2047 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 166.647,17

Total das SuplementaçõesR\$ 166.647,17

Artigo 3º - Como recursos habéis para cobertura do presente crédito adicional especial, ficam indicados as anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.001 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

05.001.04.122.0003.2007 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL

69 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

05.003 DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

05.003.04.122.0003.2009 DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

100 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO

11.001 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.001.15.122.0017.2034 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO

492 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 36.647,17

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.001 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA

14.001.20.601.0015.2044 DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA

618 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total das AnulaçõesR\$ 166.647,17

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 02 de Abril de 2020.

Marco José Consalter de Mello
Prefeito

LEI Nº 2855/2020

Súmula: Altera a Lei nº 2072/2003, Código de Posturas do Município de Colorado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 207 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. É proibido abandonar veículo ou sucata nos passeios e vias públicas.

§1º Considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado em logradouro público, de forma contínua, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da inspeção do agente fiscal, que poderá ocorrer de ofício ou a partir da denúncia feita por qualquer cidadão;

II – estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, constatado mediante inspeção do agente fiscal.

§ 2º Constatado o abandono do veículo ou sucata nos passeios e vias públicas, o agente fiscal expedirá notificação preliminar para que o infrator regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apreensão e remoção do veículo ou sucata abandonada nos passeios e vias públicas para o depósito da Prefeitura.

§ 3º Caso não seja possível a identificação do infrator, a notificação preliminar tratada no parágrafo anterior será expedida por edital direcionada a infrator desconhecido e publicada no diário oficial do município e no site eletrônico da Prefeitura.

§4º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento da multa e das taxas de remoção e estada, conforme tabelas anexas desta Lei.

§ 5º A taxa de estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º O veículo apreendido não reclamado por seu proprietário ou juridicamente interessado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de remoção, será avaliado e levado a leilão.

§7º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, bem como para pagamento da multa e taxas de remoção e estada.”

Art. 2º Ficam acrescidas as tabelas XXXI e XXXII na Lei nº 2.072/2003, conforme anexo único desta Lei.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de FLÓRIDA, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Flórida, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
- I. Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
- a. Arrecadação realizada no exercício;
- b. Execução da despesa orçamentária autorizada;
- c. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d. As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIA/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V. Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI. Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Flórida, 27 de março de 2020.

Maria Helena Silvestre Palodeti Egeli
Presidente do CACS FUNDEB
Marcia Cristina de Lima
Membro
Maria Rosa Esperança Marques
Membro
Baker Robert
Membro
Ana Ribeiro Ramos
Membro
Jose Geraldo Cambi da Silva
Membro
Maria Andrea Vicentini Cesnik
Membro
Suevellem Nunes da Silva
Membro
Terezinha Pereira da Silva
Membro
Simone Andrea Lavagnoli Marins
MembroCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Flórida, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria de Saúde, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
- I. Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III. O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- IV. Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- V. Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VI. Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- VII. Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- VIII. Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Flórida/Pr., 30 de março de 2020.

Marilza Martins dos Santos
Presidente do Conselho de Saúde
Roberta Marques Caparroz
Membro
Jane Aparecida da Claveola da Silva
Membro
Ivone Guimarães Borges Cavallari
Membro
Joice Fernandez Satim Mariano
Membro
Sideria Dall'ago Carrilho de Oliveira
Membro
Vivian Vacholz Marins Dall'ago
Secretária Municipal de Saúde/ Membro.
Maria Andrea Vicentini Cesnik
Membro
Angélica Marques Timiro
Membro
Amanda Ungari Andretto
Membro
Jose Raimundo Ferreira
Membro
Inês Lucia Marmentini
MembroPrefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Braga, 175 - Vila Irmãos Braga - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 16.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO N.º 7211/2020

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguauçu/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49. Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Pelo presente decreto fica homologada a resolução nº 01/2020 aprovada pelo Conselho Municipal do FUNDEB de Mandaguauçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre o Órgão Gestor do Departamento de Educação e Cultura e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Mandaguauçu.

Art. 2.º Aprova o plano de ação para o ano de 2020/2021, da seguinte entidade:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – serviço de média – R\$ 87.475,30

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 19 de março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito MunicipalCONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01, de 30 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Flórida, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Flórida, em reunião ordinária realizada em 30 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 038 de 20 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

CONSIDERANDO o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Flórida, referentes ao ano de 2019.

Flórida/Pr., 30 de março de 2020.

Marilza Martins dos Santos
Presidente do Conselho de Saúde
Roberta Marques Caparroz
Membro
Jane Aparecida da Claveola da Silva
Membro
Ivone Guimarães Borges Cavallari
Membro
Joice Fernandez Satim Mariano
Membro
Sideria Dall'ago Carrilho de Oliveira
Membro
Necilia Rosa da Cruz
Membro
Vivian Vacholz Marins Dall'ago
Secretária Municipal de Saúde/ Membro.
Maria Andrea Vicentini Cesnik
Membro
Angélica Marques Timiro
Membro
Amanda Ungari Andretto
Membro
Jose Raimundo Ferreira
Membro
Inês Lucia Marmentini
MembroPREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

CONTRATO N.º 016-2020
ATADE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2019

Aos 05(cinco) dias do mês de março do ano de 2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 030/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na RUA PICA PAU, 1211, CENTRO – CEP 86.701-040 – ARAPONGAS- PR, fone 43-3252-1590, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.328.535/0001-59, representado pelo Representante Legal, Sra. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO- RG Nº 7.857.674-0- SSP-PR, CPF – 878.622.989-34, à saber:

1.1 – DESCRIÇÃO:

N.º Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	ATAJOURA GESSADA 10cm - 20 UNIDADES - Marca: POLAR FIX	CX	10,00	56,40	564,00
20	ATAJOURA GESSADA 20cm - 20 UNIDADES - Marca: POLAR FIX	CX	10,00	56,40	564,00
39	COLETOR DE MATERIAL PERFURO 13 LITROS - Marca: DESCARBOX	UND	450,00	2,50	1.125,00
60	FITA ADESIVA CREPE - BRANCA 19mm x 50m - ATOMICA - COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA E PAPEL CREPADODISPOSIVO DE BORRACHA - IND. BRASILEIRA - Marca: EUROCEL	UND	600,00	2,40	1.440,00
63	FORMOL 10% 1000ml - Marca: FACILIMPE	FR	10,00	7,62	76,20
64	GAZE TIPO QUELUO 91 x 91 - 4 DOBRAS - 8 CAMADAS - Marca: HOSPIREX	RL	5,00	24,80	124,00
65	GEL PARA MEIOS DE CONTATO - 5 LITROS - Marca: MULTIGEL	GL	10,00	16,10	161,00
71	LUVA CIRURGICA ESTERIO 8 - Marca: SANRO	UND	500,00	0,71	355,00
72	LUVA CIRURGICA ESTERIO 7.0 - Marca: SANRO	UND	500,00	0,71	355,00
73	LUVA CIRURGICA ESTERIO 7.5 - Marca: SANRO	UND	700,00	0,71	497,00
74	LUVA CIRURGICA ESTERIO 6.5 - Marca: SANRO	UND	500,00	0,71	355,00
75	LUVA CIRURGICA ESTERIO 6.0 - Marca: SANRO	UND	200,00	0,71	142,00
76	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO MEDIO - 100 UNIDADES - Marca: NUGARD	CX	300,00	15,98	4.794,00
77	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO GRANDE - 100 UNIDADES - Marca: NUGARD	CX	150,00	15,98	2.397,00
78	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO PEQUENO - 100 UNIDADES - Marca: NUGARD	CX	250,00	15,98	3.995,00
79	LUVA DE PROCEDIMENTO - XP - 100 UNIDADES - Marca: NUGARD	CX	150,00	15,98	2.397,00
86	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 3.0 C/ 1 - Marca: VITAL GOLD	UND	30,00	3,10	93,00
97	SONDA DE ENT TRAQ 3.5 COM BALAO - Marca: VITAL GOLD	UND	30,00	3,10	93,00
98	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 4.5 - Marca: VITAL GOLD	UND	30,00	3,10	93,00
99	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 4.0 C/ 1 - Marca: LABOR IMPORT	UND	30,00	3,10	93,00
100	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 7.5 C/ 1 - Marca: VITAL GOLD	UND	100,00	3,10	310,00
101	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 7.0 C/ 1 - Marca: VITAL GOLD	UND	100,00	3,10	310,00
102	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 6.0 C/ 1 - Marca: VITAL GOLD	UND	50,00	3,10	155,00
103	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 6.5 - Marca: VITAL GOLD	UND	50,00	3,10	155,00
104	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 8.5 - Marca: VITAL GOLD	UND	50,00	3,10	155,00
105	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 8.0 C/ 1 - Marca: VITAL GOLD	UND	50,00	3,10	155,00
106	SONDA END TRAQUEAL C/ BALAO 9.0 - Marca: VITAL GOLD	UND	30,00	3,10	93,00
107	SONDA FOLEY 02 VIS 16 - Marca: LABOR IMPORT	UND	50,00	1,99	99,50
108	SONDA FOLEY 02 VIS 14 - Marca: SOLIDOR	UND	100,00	1,99	199,00
109	SONDA FOLEY 02 VIS 18 - Marca: LABOR IMPORT	UND	50,00	1,99	99,50
110	SONDA FOLEY 02 VIS 20 - Marca: LABOR IMPORT	UND	50,00	1,99	99,50
111	SONDA FOLEY 02 VIS 22 - Marca: LABOR IMPORT	UND	50,00	1,99	99,50
122	SONDA URETRAL 12 - Marca: MARKMED	UND	300,00	0,44	132,00
141	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO - ADULTO - Marca: ADVANTIVE	UND	20,00	6,40	128,00
142	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO - INFANTIL - Marca: ADVANTIVE	UND	20,00	6,40	128,00
149	OTOSCOPIO - Marca: MIKATOS	UND	5,00	234,99	1.174,95
185	COLETOR DE URINA E SECRECAO - DESCARTAVEL - Marca: JPROLAB	UND	200,00	0,34	68,00
186	ATADURA DE CREPE 8cm - 12 UNIDADES - Marca: GAZETEX	PCT	20,00	3,01	602,00
196	SONDA ENTERAL 12 - Marca: SOLUMED	UND	20,00	8,79	175,80
219	DOPPLER FETAL - Marca: MEDPEJ	UND	2,00	605,44	1.210,88
231	SACO LIXO LEITOSO - EMBLEMA HOSPITALAR - 20 L - 100 UNIDADES - Marca: RAVA	PCT	10,00	6,92	138,40
232	SACO LIXO LEITOSO - EMBLEMA HOSPITALAR - 100 L - 100 UNIDADES - Marca: RAVA	PCT	10,00	25,39	253,90
240	SACO LIXO LEITOSO - EMBLEMA HOSPITALAR - 15 L - 100 UNIDADES - Marca: RAVA	PCT	15,00	6,92	103,80
242	FORMOL 37% 1 L - Marca: FACILIMPE	UND	10,00	10,61	106,10
247	AMPICILINA IG INJ - SEM DILUICAO - 50 UNIDADES - Marca: TEUTO	CX	6,00	177,16	1.062,96
254	BROMOPRIDA 5mg/ml INJ - 50 AMP - Marca: WASSER	CX	30,00	49,80	1.494,00
256	BUPIVACAINA PESADA A 0,5% 4ml - 40 UNIDADES - Marca: HYPOFARMA	CX	1,00	114,00	114,00
261	CALCIOTINA SODICA 1g - 50 AMP/FR - Marca: TEUTO	CX	20,00	258,71	5.174,20
266	CLORIDRATO DE PETIDINA 100mg/2ml - 25 AMP - Marca: UNIAO Q.	CX	12,00	48,70	584,40
267	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJ 100mg/2ml - 100 AMP - Marca: UNIAO Q.	CX	20,00	102,40	2.048,00
268	CLORETO DE SODIO 20% 10ml - 200 FRASCONES - Marca: SAMTEC	CX	3,00	40,30	120,90
272	CLORETO DE TIFLETRINA 10mg/ml EFORTIL 1ml - 6 AMP - Marca: UNIAO Q.	CX	30,00	6,55	196,50
280	DOPAMINA 50mg/10ml - 50 UNIDADES - Marca: HIPOLABOR	CX	10,00	61,90	619,00
283	GLICOSE 25% 10ml - 200 FRASCONES - Marca: SAMTEC	CX	10,00	37,00	370,00
284	GLICOSE 50% 10ml - 200 FRASCONES - Marca: SAMTEC	CX	15,00	43,00	645,00
287	LIDOCAINA 2% GEL/EA C/30 GR - Marca: PHARLAB	TB	300,00	2,30	690,00
288	LIDOCAINA SPRAY 10% - Marca: HIPOLABOR	UND	50,00	57,60	2.880,00
292	GLICERINA A 12% COM SODA - 500ml - Marca: J.P.	FR	250,00	3,99	997,50
296	HIDROCORTIZONA 50mg - 50 FRAMP - Marca: TEUTO	CX	15,00	205,00	3.075,00
299	HIOSCINA 20mg INJ 5ml SIMPLES - 100 UNIDADES - Marca: FARMACE	CX	12,00	96,00	1.152,00
301	SACARATO DE HIDROX DE FERRO EV 5ml - 5 UNIDADES - Marca: UNIAO Q.	CX	50,00	33,99	1.699,50

303	METRONIDAZOL 5mg/ml EV 100ml - Marca: HALEX ISTAR	FR	250,00	2,30	575,00
305	NEOSTIGMINA 0,5mg/ml - 50 UNIDADES - Marca: UNIAO Q.	CX	3,00	37,78	113,28
306	OMEPRAZOL 40mg - PO PARA SUSP - 20 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	20,00	110,00	2.200,00
311	SOLUCAO RINGER CONTACTADO 500ml - 20 UNIDADES - Marca: SANOBOL	CX	15,00	48,64	729,60
317	SOL GLICOSE A 5% - 500ml - Marca: SANOBOL	FR	1.500,00	2,50	3.750,00
319	SOL GLICOSE A 5% + SOL CLOR DE SODIO A 0,9% - 250ml - Marca: SANOBOL	FR	1.000,00	2,40	2.400,00
320	FENOBARBITAL 200mg/1ml - 100 UNIDADES - Marca: TEUTO	CX	6,00	165,00	990,00
333	SULFATO MORFINA 10mg/ml - 100 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	10,00	384,00	3.840,00
343	POLISSULFATO DE MUCOPOLISACARIDEO 40g - GEL - Marca: UNIAO Q.	UND	40,00	7,33	293,20
348	ACERBOPOLINA 50mg/5ml - XAROPE ADULTO - 50 UNIDADES - Marca: ELOFAR	CX	30,00	235,00	7.050,00
355	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 8,67mg/ml + DIPRONA 33,4mg/ml - 100 UNIDADES - Marca: BELFAR	CX	20,00	576,00	11.520,00
360	DICLOFENACO POTASSICO 50mg - 500 CP - Marca: GEOLAB	CX	30,00	57,60	1.728,00
367	DICLOFENACO SODICO 50mg - 500 CP - Marca: BELFAR	CX	30,00	28,48	854,40
369	DIMENDRINATO 50mg + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10mg	FR	1.000,00	3,10	3.100,00
	GTS - Marca: UNIAO Q.				
361	NIMESULIDA 100mg - 12 UNIDADES - Marca: PRATI D.	CX	900,00	0,93	465,00
362	NIFEDIPINO 20mg - 45 UNIDADES - Marca: GEOLAB	CX	150,00	30,50	4.575,00
364	IMPIRAMINA 25mg - 200 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	10,00	79,36	793,60
369	RSPERIDONA 1mg - 200 UNIDADES - Marca: UNIAO Q.	CX	10,00	37,00	370,00
370	RSPERIDONA 2mg - 200 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	20,00	29,00	580,00
371	AMINOFLAVINA 100mg - 20 UNIDADES - Marca: HIPOLABOR	CX	350,00	1,40	490,00
374	NISTATINA PMD GINECOLOGICA - 50 UNIDADES - Marca: GREEN PHARMA	CX	10,00	167,04	1.670,40
377	CINARIZINA 75mg - 30 UNIDADES - Marca: NEO QUIMICA	CX	300,00	4,36	1.308,00
379	RISPERIDONA 1mg/ml - Marca: PRATI D.	FR	50,00	10,90	545,00
384	CODENA 30mg - 30 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	50,00	36,50	1.825,00
385	TRAMADOL 50mg - 30 UNIDADES - Marca: TEUTO	CX	200,00	5,62	1.124,00
387	SERTRALINA 50mg - 30 UNIDADES - Marca: GEOLAB	CX	100,00	4,98	498,00
390	NIMESULIDA GOTAS - 50 UNIDADES - Marca: GEOLAB	CX	50,00	83,20	4.160,00
391	FLORALUT - 100mg - 12 UNIDADES - Marca: LEOGRAN	CX	100,00	6,30	630,00
393	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 200 UNIDADES - Marca: SAMTEC	CX	2,00	64,00	128,00
395	CEFEPIMA 1g - 50 UNIDADES - Marca: BIOQUIMICO	CX	12,00	512,00	6.144,00
398	DECANATO DE HALOPERIDOL 50mg/ml - 50 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	6,00	384,00	2.304,00
401	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5mg/ml - 50 UNIDADES - Marca: HIPOFARMA	CX	2,00	464,00	928,00
402	CLORETO DE SUXAMETONIO 100mg - Marca: UNIAO Q.	CX	50,00	10,04	502,00
403	NITROGLICERINA 5mg/ml - 10 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	5,00	320,00	1.600,00
404	MEROPEPEN 1g - 50 UNIDADES - Marca: BIOQUIMICO	CX	2,00	1.024,00	2.048,00
405	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA - Marca: UNIAO Q.	CX	50,00	6,35	317,50
411	ATENOLOL 25mg - 500 UNIDADES - Marca: VITAMEDIC	CX	12,00	16,00	192,00
414	CLORETO SODIO 10% - 200 UNIDADES - Marca: SAMTEC	CX	10,00	38,15	381,50
415	BUPIVACANA SIMPLES - 0,25 UNIDADES - Marca: CRISTALIA	CX	20,00	45,57	911,40
417	DIOSMINA + HESPERIDINA 500/50 MG C/30 - Marca: BIOLAB	CX	250,00	14,60	3.650,00
421	QUETIAPINA - DOSAGEM: 25mg - 30 COMPRIMIDOS - Marca: CRISTALIA	CX	300,00	10,50	3.150,00
425	CLORTALDONA 25mg - 30 COMPRIMIDOS - Marca: NOVA QUIMICA	CX	500,00	4,34	2.170,00
428	BISACODIL 5MG C/ 200 - Marca: NEO QUIMICA	CX	5,00	20,23	101,15
430	FRALDA GERIATRICA PEQUENA C/10 - Marca: MAXICLEAN	PT	500,00	8,69	4.345,00
				Total:	135.498,02

